



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º**
.....

XVIII – estabelecer diretrizes e apresentar manifestação quanto à revisão de outorga de direito de uso de recursos hídricos de usinas hidrelétricas para atendimento a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas de água.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A região da Bacia do Alto São Marcos, destaca-se por sua relevância para a produção agrícola, especialmente pela utilização de práticas de irrigação de alta eficiência.

O rio São Marcos, que divide os estados de Goiás e Minas Gerais, é o principal corpo d'água da bacia, sendo complementado por afluentes como o Ribeirão Mundo Novo, que reforçam a disponibilidade hídrica na área.

Atualmente, a bacia conta com cerca de 32.000 hectares cobertos por cursos e corpos d'água, dos quais 26.000 hectares são destinados à geração de energia elétrica pelas represas do complexo de Furnas, incluindo a UHE Serra do Facão e a UHE Batalha (dados Embrapa).



Esse cenário evidencia a importância de uma gestão integrada dos recursos hídricos para atender às múltiplas demandas da região, incluindo irrigação, abastecimento humano e industrial, e geração de energia.

A demanda de irrigação na região da Bacia de São Marcos que está conflitando com a outorga de direito de uso de recursos hídricos atribuído a usina de Batalha

A emenda busca dar segurança jurídica a uma realocação em prol do desenvolvimento socioeconômico local com benefício para o país

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputado Zé Vitor
(PL - MG)

